

Art. 9º A cada novo semestre, a Diretoria de Educação Tecnológica publicará o calendário com a lista das disciplinas, previamente selecionadas pelas coordenações de curso, que serão ofertadas em regime de reoferta. Nesse calendário, constará o prazo para as inscrições e para as respectivas matrículas.

Parágrafo único. A coordenação do curso poderá abrir reoferta fora do prazo estabelecido no calendário, previsto no *caput* deste artigo, para atender acadêmicos em fase de conclusão de curso.

Art. 10. A matrícula será de plena responsabilidade dos acadêmicos e deverá ser executada através de requerimento via I Protocolo, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Educação Tecnológica.

CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O conteúdo das disciplinas reofetadas deverá obedecer à ementa prevista no Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) e as disciplinas serão cursadas na plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional.

Art. 12. Não são passíveis de reoferta:

I - as disciplinas que cumpram a carga-horária de Curricularização da Extensão, devendo o acadêmico cursar em oferta regular;

II - as disciplinas e trabalhos de conclusão de curso;

III - disciplinas que preveem atividades práticas e curricularização.

Art. 13. A avaliação da reoferta será constituída de uma prova realizada presencialmente no Polo no qual o estudante está matriculado, correspondente a 60% da nota da disciplina. Os outros 40% que compõem a nota da disciplina serão aferidos por atividades definidas no Plano de Ensino. Tais avaliações serão de carácter somativo e formativo. Os resultados das avaliações somativas deverão ser expressos em notas que variam de 0,0 a 10,0.

Art. 14. Para aprovação, o acadêmico deverá obter média igual ou superior a 6,0, resultante da média aritmética das avaliações. Além disso, deve ter, no mínimo, 75% de frequência computada a partir de atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme previsto no Regimento Acadêmico da Universidade.

Art. 15. Caso se faça necessária a segunda chamada, o aluno deverá requerê-la via I-PROCOLO, apresentando as justificativas conforme previsto no Regimento Acadêmico, em até 3 (três) dias úteis após a realização da prova.

Parágrafo único. O cronograma de disciplina deverá prever o dia e horário destinados à segunda chamada, mesmo que não se faça necessária.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Plano de Contingência da Biblioteca da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Plano de Contingência da Biblioteca da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/556.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/525, com as seguintes alterações:

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 028, de 18 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 068/2023.

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Dispõe sobre o Regimento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na esfera da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização e MBA - Master of Business Administration) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, que tem como base a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB), a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, o Estatuto da Unitins, o Decreto 5.759, de 22 de dezembro de 2017 e demais legislações vigentes.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos por iniciativa da própria Unitins ou com base em convênios ou contratos firmados entre a Unitins e outras instituições.

Art. 3º A Unitins poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* autofinanciáveis e/ou com financiamento de fontes externas.